

Código de Ética e Conduta

CARTA DE COMPROMISSO DA INTEGRIDADE

Nosso compromisso com a Integridade

Nós, da empresa ACE – Agriculture Collateral Experts Ltda, conduzimos nossos negócios seguindo os mais elevados padrões de transparência, equidade, integridade, prestação de contas, inovação, cordialidade, tratamento adequado de dados e governança corporativa, bem como a completa observância da lei e das regulações. Para isso, adotamos em nossa empresa medidas efetivas de combate a práticas de corrupção ou quaisquer condutas não éticas.

São exemplos das medidas adotadas pela nossa empresa: medidas de conscientização e sensibilização, construção e revisão das normas e políticas internas, adoção e criação de normas e políticas complementares, instituição, monitoramento e revisão do Comitê de Compliance, treinamentos, a disponibilização de canal de denúncias anônimo e sigiloso, a investigação imparcial e sigilosa das denúncias, o tratamento adequado e corretivo das apurações, o monitoramento e revisão contínua do programa de compliance.

Entendemos que uma empresa é construída por suas pessoas, pelas relações entre elas e pela interação de todos com a sociedade. Em razão disso, todos os nossos colaboradores são devidamente orientados a manter condutas éticas no seu dia a dia, tanto em suas relações pessoais quanto profissionais, contribuindo para a construção e manutenção de um ambiente mais ético.

Esperamos dos nossos colaboradores ajam com ética, cordialidade, eficiência, equidade, sigilo, profissionalismo, compromisso e responsabilidade, assim como nos comprometemos a manter a transparência, integridade e comprometimento.

O Programa de Integridade da ACE – Agriculture Collateral Experts Ltda é uma ferramenta que direciona as condutas esperadas por todos que fazem os nossos negócios acontecerem. Como parte integrante, elaboramos o nosso Código de Conduta Ética, para formalizar os valores e princípios éticos e as diretrizes de conduta que devem ser observadas em todas as nossas

relações com sócios, colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores e parceiros de negócios.

Estamos convencidos de que devemos conquistar mercados com base em nossa competência e nossa conduta ética. E para tanto, reforçamos diariamente esse compromisso, para que todos os envolvidos nas operações da ACE – Agriculture Collateral Experts Ltda sigam juntos esses mesmos princípios.

Com base no Programa de Integridade, reforçamos o nosso compromisso através de ações, como, por exemplo, fomentando condutas éticas e de boas práticas, por isso reforçamos nosso dever de transparência e o comprometimento em todas as nossas relações e perante a toda sociedade.



Laerte Alves Junior - CEO

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO.....	5
II. OBJETIVOS	6
III. APLICABILIDADE.....	6
IV. PRINCÍPIOS E VALORES	6
V. PREVENÇÃO A FRAUDES E ANTICORRUPÇÃO.....	9
VI. DA PROTEÇÃO DE DADOS.....	10
VII. DA PREVENÇÃO AO ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO	12
VIII. DO COMITÊ DE COMPLIANCE.....	13
IX. CANAIS DE DENÚNCIA	14
X. DAS PUNIÇÕES.....	15
XI. DISPOSIÇÕES FINAIS	16

I. INTRODUÇÃO

Desde sua fundação, a ACE sempre se preocupou com os preceitos éticos de atuação no mercado, buscando em sua composição, atingir os mais altos níveis de transparência, excelência no desenvolvimento de suas atividades, integridade e responsabilidade. Com isso, sua atuação está pautada em regras de Compliance e boa governança.

Compliance, termo derivado do inglês *to comply*, quer dizer agir em conformidade.

O *Compliance* tem como objetivo balizar as diretrizes de relações, de forma a cumprir e se fazerem cumprir as normas legais e regulamentares. O objetivo das normas de Compliance é focar o resultado a ser atingido, ou seja, mitigar os riscos decorrentes do cometimento de condutas pessoais ou organizacionais consideradas ilícitas ou incoerentes com princípios, missões, visão ou objetivos de uma empresa.

Portanto, o *Compliance* de Integridade, aqui nominado como Código de Ética e Conduta, delimita os mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo, devendo ser usado como ferramenta de orientação e prevenção por todos os integrantes da ACE, evitando e reduzindo conflitos e violações.

A ACE acredita que a ética, conduta e integridade profissionais são as chaves para alcançar o sucesso e proporcionar o melhor resultado ao cliente.

Por isso, esse Código de Ética e Conduta visa orientar a todos que fazem parte da equipe ACE acerca de seus valores, diretrizes e condutas ideais a criação de um ambiente de trabalho saudável e prospero.

Esse código deverá ser aplicado nas relações cotidianas, seja com clientes, prestadores de serviço, colaboradores, servidores públicos e adjacentes. De igual forma, necessário compreender que o termo “colaboradores” abrange todos os integrantes da equipe ACE.

II. OBJETIVOS

O objetivo desse Código de Ética e Conduta é servir de guia orientador a todos os profissionais que atuem diretamente ou indiretamente com a ACE, fornecendo diretrizes de conduta e aprimoramento nos comportamentos cotidianos.

III. APLICABILIDADE

As diretrizes contidas nesse Código de Ética e Conduta, bem como todas as demais Políticas e Normas da ACE que regulamentam suas atividades, se aplicam a todos os colaboradores da empresa, funcionários, estagiários e sócios, bem como todos os prestadores de serviço à ACE vinculados.

IV. PRINCÍPIOS E VALORES

A ACE, visando à construção de um sistema íntegro e sólido, preza por um ambiente de trabalho equilibrado, produtivo e harmônico, conforme a legislação vigente, os preceitos éticos, sociais e humanos.

O desenvolvimento dos nossos colaboradores é primordial. Valorizamos a integração entre pessoas e áreas, bem como o trabalho em equipe. Acreditamos que a construção de um time diverso é essencial para o sucesso.

Partindo-se dessas premissas, elencam-se alguns valores primordiais para a empresa.

IV.I- PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO DE QUALIDADE E EXCELÊNCIA

A ACE se empenha na prestação de serviço de alto padrão de qualidade e excelência.

Sempre que possível, e respeitando a lei e a ética, os membros da equipe ACE devem buscar a criação de novas e eficientes metodologias, que podem servir tanto para melhora da convivência

interna, quanto para o aperfeiçoamento dos trabalhos do dia a dia, essenciais para a promoção da valorização de nossos profissionais.

É imprescindível que o corpo de colaboradores execute suas atividades sempre se balizando pelas diretrizes técnicas do seu respectivo exercício, seja jurídico, financeiro ou administrativo.

IV.II- RELAÇÃO DE CONFIANÇA/PRESTAÇÃO DE CONTAS

A criação de laços de confiança é derivada da conduta entre as partes. Para tanto, necessário balizar as relações com transparência, clareza, objetividade e sustentabilidade, entre os membros da equipe, clientes e terceiros.

A prestação de contas, também conhecida como *accountability*, requer que todos os setores da ACE demonstrem, de forma transparente, o exercício de suas funções. O acompanhamento dos casos se dará do início ao fim, sendo essencial a cientificação dos benefícios e consequências.

Tal prestação de contas possui tanto uma relevância interna, por possibilitar um controle de riscos, como também externa, fortalecendo a confiança dos clientes e da sociedade.

IV.III- TRATAMENTO CORDIAL E RESPEITOSO

A cordialidade deverá ser estendida, também, às demais relações, sempre pautadas pelo respeito e lealdade no trato com qualquer pessoa envolvida nas operações realizadas pela ACE.

As orientações técnicas devem ser formalizadas, com a devida identificação das partes, diligenciando o necessário, seja no esclarecimento de dúvidas, fornecimento de relatórios, recibos, e o que se fizer necessário para prestar maior transparência as partes envolvidas.

IV.IV- INTEGRIDADE E HONESTIDADE

Todos os colaboradores devem agir de forma íntegra e de maneira honesta. Tal postura corrobora para com a estima da ACE, sendo essencial para a atração e manutenção de clientes.

A ACE preza pela reputação ilibada, não admitindo desvio de caráter que implique em risco a todo o negócio.

IV.V- CONFIDENCIALIDADE

Necessário, ainda, observar a confidencialidade e o sigilo profissional demandados, relativamente às informações internas, garantidos tanto pela Constituição Federal como pelos órgãos relacionados às operações realizadas.

Informações confidenciais não devem ser discutidas ou divulgadas a pessoas que não fazem parte do time ACE, sejam elas colaboradores ou não.

É fundamental a observância das medidas necessárias para garantir a confidencialidade de informações e documentos, bem como a aderência de cautela no recebimento, envio, armazenamento e destruição, independentemente do meio pelo qual tais documentos estejam gravados.

Cada colaborador é individualmente responsável por suas respectivas atividades, podendo responder nas searas administrativa, cível e criminal.

IV.VI- NÃO VINCULAÇÃO POLÍTICO PARTIDÁRIA

É vedado o envolvimento dos integrantes da ACE no exercício de suas funções, ou no ambiente de trabalho, ou ainda em nome da ACE, em atividades político-partidárias. Fica possibilitado o desenvolvimento de tal atividade em caráter pessoal, sem interferência nas atividades profissionais.

Fica, igualmente, proibida a circulação de material de cunho político, especialmente por e-mail.

É dever dos colaboradores da ACE zelar pelo patrimônio da empresa, contribuindo para a manutenção e preservação, por meio do bom uso de móveis e equipamentos.

IV.VII- RESPONSABILIDADE COM O MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA

Nós da ACE trabalhamos em conformidade com a segurança, de modo a promover a saúde e o bem-estar das pessoas que trabalham conosco e do meio ambiente, buscando sempre aprimorar práticas diárias de preservação e sustentabilidade.

V. PREVENÇÃO A FRAUDES E ANTICORRUPÇÃO

A ACE é referência no seu segmento de atuação. Tal fato se dá em razão da busca pelo mais alto padrão de suas atividades, resultante da constante atualização dos colaboradores, bem como a adoção de políticas regulamentadoras de conduta.

A ACE é reconhecida pela honestidade e integridade e deseja manter essa reputação. Desaprova e abdica de qualquer ato que possa comprometer ou influenciar de maneira imprópria o desempenho de suas atividades.

Baseada nas leis anticorrupção, possui política específica para tratar do tema, que tem como objeto a orientação com expressa proibição de atos que caracterizem corrupção, extorsão, suborno, fraude, lavagem de dinheiro, ou tráfico de influência.

Corrupção consiste no uso indevido de poder por uma pessoa a quem tal poder tenha sido delegado, com a finalidade de obter qualquer vantagem e/ou ganho - dar ou receber dinheiro, presente ou qualquer outra vantagem como forma de indução à prática de qualquer ato desonesto, ilegal ou de quebra de confiança na condução dos negócios.

Ainda, existindo conflito de interesses que possa comprometer a ACE, ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das atividades, independentemente da existência de lesão ao patrimônio da empresa e/ou recebimento de qualquer vantagem e/ou ganho.

As situações que envolvem conflito de interesses podem prejudicar, também via favorecimento potencial, prejudicando o processo de tomada de decisão do colaborador envolvido, colocando em risco a reputação do profissional e da própria ACE.

Sempre que possível, devem ser identificados em um estágio inicial, de modo que possa haver mitigação prévia. Ademais, deverão ser imediatamente reportados à coordenação do setor responsável para que as medidas necessárias sejam tomadas.

Nenhum presente ou gratificação, de qualquer natureza, deve ser ofertado por terceiros ou aceito, no contexto de negociações contratuais, com exceção de itens promocionais de pequeno valor.

Qualquer entretenimento aceito deve também ser modesto e ter como verdadeira finalidade facilitar o alcance de objetivos comerciais.

Informações sobre qualquer comportamento ilegal ou antiético, e sobre situações que evidenciem ou causem preocupação relacionada a um possível caso de obtenção de vantagem ilícita, independente de qual seja, devem ser informadas ao coordenador imediato ou responsável.

Os casos suspeitos estão sujeitos a investigação, de acordo com este *Compliance* de Integridade e com a legislação vigente, sendo passíveis de sanções e responsabilizações, tanto na seara cível e criminal, quanto administrativa, podendo acarretar suspensão ou desligamento.

Para maiores informações, consulte a Política à Prevenção de Anticorrupção e Lavagem de Dinheiro da ACE, através do site <http://www.aceagr.com.br/>.

VI. DA PROTEÇÃO DE DADOS

A ACE, em atenção as legislações brasileiras e todo o movimento mundial acerca da proteção de dados, criou uma política de privacidade e proteção de dados que visa estabelecer o compromisso com a privacidade e proteção de dados, de acordo com a Lei Geral de Proteção de

Dados – LGPD (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018) e com o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014).

O principal objetivo dessa Política é balizar e conscientizar todos os colaboradores da ACE acerca da importância em ter um tratamento de dados responsável e limitado as finalidades específicas do seu uso, de forma a estarmos adequados as práticas previstas na legislação vigente.

Inicialmente, cumpre destacar algumas definições:

Titular de dados: pessoa física a quem se referem os dados pessoais (e sensíveis) que são objetos de tratamento.

Tratamento: todas as operações realizadas com informações de pessoas naturais, inclusive por meios digitais, por outras pessoas naturais ou jurídicas, tanto de direito privado quanto de direito público.

Dados pessoais: são dados e informações relativas a uma pessoa natural (pessoa física viva) identificada ou identificável.

Exemplo: nome, RG, CPF, número de telefone, endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail) etc.

Dados pessoais sensíveis: grupo específico de dados que revela informações que podem ensejar discriminação do seu titular.

Exemplo: origem racial ou étnica; opinião política; saúde e vida sexual; convicção religiosa; dado genético ou biométrico; filiação a sindicato ou organização religiosa, filosófica ou política etc.

Nenhum colaborador deve tratar dados pessoais, a menos que observe os requisitos legais, ou seja, os princípios elencados no art. 6º da LGPD, e tenha uma base ou fundamento jurídico, especialmente os dados pessoais sensíveis, cuja hipótese de tratamento se dá especificamente no art. 11 da referida lei.

De acordo com a LGPD, temos as seguintes bases legais que autorizam o tratamento de dados pessoais:

- cumprimento de um contrato;
- cumprimento de uma obrigação jurídica;
- proteção do interesse vital do titular de dados;
- cumprimento de uma tarefa realizada no interesse público ou no exercício de autoridade oficial;
- legítimo interesse da ACE ou terceiros;
- consentimento prévio do titular dos dados – por meio de manifestação prévia, livre, informada e inequívoca, nos termos dos arts. 5º, inciso XII, e 8º, §4º da LGPD.

A coleta, armazenamento, compartilhamento e processamento de dados perdurarão pelo tempo necessário. Finda a necessidade e alcançada à finalidade específica, os dados deverão ser devidamente eliminados.

Além da privacidade e proteção de dados, a ACE se resguarda também via segurança da informação, comprometendo-se integralmente com boas práticas, zelando pela defesa dos dados tratados.

Para maiores informações, consulte a nossa Política de Privacidade de Dados e nossa Política de Segurança da informação.

Vocês também podem entrar em contato com nosso DPO para qualquer esclarecimento, pelo e-mail: dpo.ace@laureadvogados.com.br .

VII. DA PREVENÇÃO AO ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO

A ACE estima por um ambiente de trabalho no qual todas as pessoas sejam tratadas com respeito, dignidade e equidade.

É primordial a promoção de igualdade de oportunidades de trabalho e proibição de práticas discriminatórias. Todas as relações devem ser pautadas pelo profissionalismo e ser livre de parcialidade, preconceito e assédio.

Repudiamos veemente e agimos contra qualquer ato discriminatório ou assédio, seja ele baseado em raça, cor, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, estado civil, gravidez, deficiência, informação genética, porte ou condição social.

A ACE proíbe qualquer ato de retaliação contra qualquer pessoa que sofra ou relate discriminação ou assédio ou que participe de uma investigação.

Os colaboradores que descumprirem as presentes regras antidiscriminação e antiassédio estarão sujeitos a ações disciplinares, podendo o evento ser devidamente reportados a órgãos competentes, da esfera cível ou criminal.

VIII. DO COMITÊ DE COMPLIANCE

O Comitê de *Compliance* cuja função primordial é fiscalizar, promover, incentivar a observância deste código deve possuir:

- a) independência em sua atuação;
- b) suporte dos administradores da sociedade;
- c) condições materiais para o exercício de suas atividades;
- d) acesso amplo em todos os níveis da organização em matérias relacionadas ao *compliance*, conforme o ISO 19600-14 e ISO 37001;
- e) acesso a meios que possibilitem as diligências prévias, consistentes nas pesquisas de prevenção de risco.

O Comitê de *Compliance* será composto por cinco membros, sendo três efetivos e dois suplentes.

É obrigatória a presença de uma mulher entre os membros efetivos.

O Comitê será formado por decisão da Alta Gestão. A permanência dos membros no Comitê de *Compliance* terá a duração de dois anos.

Em que pese a prerrogativa de zelar pelo Código de Ética e de Conduta por meio de metodologias de governança corporativa e estratégica, os membros do Comitê de *Compliance* devem ainda:

- 1) prestar contas de suas atividades em assembleia geral ou extraordinária;
- 2) assegurar a eficácia dos canais de denúncia, mantendo a privacidade e sigilo decorrentes;
- 3) realizar suas atividades da forma mais eficaz possível;
- 4) comunicar as infrações aos administradores da sociedade;
- 5) promover a cultura de *Compliance*, de forma a consolidá-la na ACE;
- 6) manter bom relacionamento com os membros da ACE e com os clientes;
- 7) decidir suas atuações em busca de um consenso;
- 8) promover o tratamento adequado dos dados, seguindo as legislações vigentes;
- 9) elaborar o Plano de *Compliance*.

A inobservância de qualquer um dos deveres acima mencionados pode acarretar a destituição do membro do Comitê, por meio do voto da maioria simples dos membros do Comitê de Gestão, assegurados os direitos ao contraditório e ampla defesa.

IX. CANAIS DE DENÚNCIA

Os canais de denúncia são meios utilizados para que qualquer membro possa ter a liberdade de denunciar irregularidades e ilegalidades.

A ACE incentiva a denúncia de irregularidades, que podem ser feitas de forma sigilosa e inviolável. Para tanto, criou-se um canal específico: <https://aceagr.com.br/canaldedenuncias>.

O tratamento dos dados pessoais informados quando do preenchimento do formulário observa e cumpre todas as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados, conforme Política de Privacidade inserida no site.

Assim que recebida, a notificação será direcionada para investigação regular e criteriosa, a fim de evitar falsas alegações, garantindo, dessa forma, o direito ao contraditório e ampla defesa.

Tal investigação será realizada pelo Comitê de *Compliance*, em conjunto com os administradores da sociedade, buscando o binômio economicidade e eficiência, que decidirão, também, caso necessário, as medidas adequadas a serem adotadas.

X. DAS PUNIÇÕES

As punições para as desobediências deste Código de Ética e Conduta serão realizadas pelos administradores da sociedade ou por pessoas por eles delegadas.

De qualquer forma, independentemente da infração, a decisão deverá se pautar em relatório técnico elaborado pelos membros do Comitê de Compliance.

Em caso de decisão contrária ao relatório, devem-se justificar as razões em padrões legais e éticos.

X.I- METODOLOGIA:

Na aplicação das punições, devem-se observar:

- a) o sigilo do membro a ser punido, na medida do possível;
- b) a proporcionalidade entre a infração e a punição;
- c) a imediatidade, com base na razoabilidade.

X.II- TIPOS DE PUNIÇÕES:

São espécies de punições para os funcionários e estagiários, a serem utilizadas conforme os tópicos acima:

- 1) Advertência verbal;
- 2) Advertência escrita;
- 3) Suspensão de até 3 dias pela gravidade ou reincidência de advertência escrita;
- 4) Demissão ou encerramento do estágio.

No caso dos sócios, e tendo em vista a metodologia acima, bem como a razoabilidade, será permitida a exclusão do infrator dos quadros de sócios ou colaboradores, nos limites do contrato social.

XI. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Código de Ética e Conduta observa os preceitos da normativa ISO 19.600-14, do Comitê da Basileia, de normas anticorrupção, como a FCPA americana, e da Lei Geral de Proteção de Dados.

A sua aplicação com sucesso depende do esforço individual de cada um que faça parte da equipe da ACE.

Caso ocorra alguma situação não prevista neste Código, será decidido pelo Comitê de Gestão ou pelo Comitê de Compliance, em casos de sua competência, em decisão colegiada.

A existência de um sistema de integridade não exclui qualquer legislação ou padrão de conduta existente.

Esta revisão (versão 03) terá vigência pelo período de dois anos ou até uma nova revisão, o que ocorrer primeiro, iniciando em 12 de janeiro de 2024.